CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPINÓPOLIS
Legislativo Ético, Forte e Atuante!

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREÂMBULO	
Processo Administrativo Licitatório nº	023/2026
Modalidade	Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global (EPG)
Modo de disputa	Aberto
Preferência ME/EPP	Sim (LC nº 123/2006, Portaria nº 26/2026)
Órgão contratante	Câmara Municipal de Capinópolis/MG (CNPJ: 20.729.588/0001-26)
Unidade requisitante	Presidência da Mesa Diretora
Valor estimado da contratação	R$ 241.014,73 (duzentos e quarenta e um mil, quatorze reais e setenta e três centavos)
Garantia de proposta (1%) – Art. 58, § 1º da Lei 14133/2021	R$ 2.410,14 (dois mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)
Garantia de Execução Contratual (5%) – Art. 96 da Lei 14133/2021	Exigível no momento da contratação
Data de Publicação do Edital	09 de novembro de 2026
Data e horário da sessão pública	16/12/2026, às 13:00h (horário de Brasília) — (25 dias úteis)
Plataforma eletrônica	LICITANET – www.licitanet.com.br
Endereço da Câmara / protocolo	Avenida 113, nº 682, Bairro Paraíso, Capinópolis/MG – CEP: 38.360-000
Autoria das peças técnicas	Vicente de Paula Fontoura Filho – Eng. Civil – CREA-MG nº 76.315/D
ART	MG20265428832 (registrada em 05/11/2026 no CREA-MG)

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será conduzida pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo Licitatório nº 023/2026, nos termos do art. 7º da Portaria nº 25/2026.

A licitação será regida pelos princípios e normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 25/2026 (regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Capinópolis/MG), na Portaria nº 26/2026 (tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários), na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET – Licitações Eletrônicas Ltda., acessível pelo endereço www.licitanet.com.br, nos termos do art. 82, § 1º, da Portaria nº 25/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra/serviço de engenharia voltado à reforma completa do sistema de cobertura do prédio sede da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, com instalação de Telha Alumínio Trapezoidal Tipo Sanduíche 8,0mm e substituição do sistema de drenagem pluvial, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e dos serviços técnicos necessários à sua execução, conforme Projeto Básico e anexos do instrumento convocatório.

1.2. As especificações técnicas e executivas estão detalhadas nos Anexos que integram o presente Edital, em especial no Projeto Básico, nos projetos de engenharia e na planilha orçamentária, elaborados sob responsabilidade técnica indicada no preâmbulo (Vicente de Paula Fontoura Filho – Eng. Civil – CREA-MG nº 76.315/D, sob a ART nº MG20265428832).

1.3. O preço global orçado pela Câmara Municipal, para execução dos serviços de engenharia, em conformidade com as condições previstas na Planilha Orçamentária e no Projeto Básico, importa em R$ 241.014,73 (duzentos e quarenta e um mil, quatorze reais e setenta e três

centavos), composto por R$ 190.534,46 de custos diretos e R$ 50.480,27 a título de BDI (26,50%), que constitui valor máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.3. A participação nesta Concorrência dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado para acesso ao sistema eletrônico https://www.licitanet.com.br.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

2.8. NÃO poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação justificada no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (ETP), em face da baixa complexidade e suficiência do mercado regional, nos termos do art. 45, § 2º, II, da Portaria nº 25/2026 e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4. O licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e que observa o limite de receita previsto no § 6º do art. 1º da Portaria nº 26/2026.

3.6.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Da garantia da proposta:

3.16.1. Como requisito para participação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.16.2. O valor da garantia de proposta será de R$ 2.410,14 (dois mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.16.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.16.4. A garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, observadas as exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

3.16.5. A garantia será devolvida aos licitantes após a homologação da licitação, ressalvada a do licitante vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida.

3.16.6. A garantia da proposta poderá ser executada quando o licitante: I – retirar sua proposta durante o prazo de validade; II – deixar de assinar o contrato ou de aceitar ou retirar o instrumento equivalente quando convocado; III – não apresentar os documentos necessários à contratação; IV – praticar ato que impeça a contratação ou caracterize descumprimento das condições estabelecidas no edital, observado o devido processo legal.

3.16.7. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ambas ser exigidas quando justificadas pela Administração.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação conforme Planilha Orçamentária anexa ao Edital;

4.1.2. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também deverá anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta de preços, que deverá contemplar os seguintes documentos:

4.2.1. Carta Proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal (MODELO ANEXO II);

4.2.2. Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;

4.2.2.1. A planilha orçamentária deverá conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação;

4.2.3. Composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todo o consumo e índices de produtividade dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;

4.2.4. Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração (90 dias corridos) e seus desembolsos mensais;

4.2.5. Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

4.2.6. Composição de Encargos Sociais.

4.3. Estarão disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e https://www.capinopolis.mg.leg.br/ os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação. A planilha orçamentária tem como referência SINAPI – referência Julho/2026 (Minas Gerais, desonerado) e composições SETOP/MG, com BDI de 26,50%, nos termos do art. 53 da Portaria nº 25/2026 e do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A licitante será absolutamente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração do orçamento-proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

4.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, e na Portaria nº 26/2026.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. O benefício de que trata este item somente se aplica quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 5º, § 3º, da Portaria nº 26/2026).

5.17.6. Nos termos do art. 9º, II e III, da Portaria nº 26/2026, e observada a motivação exigida na alínea “h” do inciso III do mesmo artigo, a prioridade de contratação entre as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo de até 10% (dez por cento) do menor preço ofertado será conferida, sucessivamente: (a) às empresas sediadas no Município de Capinópolis/MG; (b) não havendo, às empresas sediadas na Microrregião de Capinópolis/Ituiutaba; (c) não havendo, às empresas sediadas na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; e (d) não havendo, às empresas sediadas em municípios do Estado de Minas Gerais. Havendo equivalência de valores entre elas, aplica-se o sorteio previsto no subitem 5.17.4, e, na contratação eletrônica, o sistema dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para executar o objeto do contrato.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, NEGOCIAÇÃO E EMPATE

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8

deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (6.1.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU); e (6.1.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, será verificado o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Portaria nº 26/2026, em conformidade com o item 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

6.7.1. Ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados na planilha orçamentária;

6.7.2. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara Municipal;

6.7.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

6.7.5. Forem formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

6.7.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital;

6.7.7. Contiverem vícios insanáveis.

6.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), correspondente a R$ 180.761,05.

6.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser requerido pelo Agente de Contratação assessoramento técnico da área requisitante, do Engenheiro Consultor (Vicente de Paula Fontoura Filho) e do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

6.11. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. O Agente de Contratação encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.13.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15. A ordem de apresentação das propostas e lances é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, I a IV, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 60, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18. As regras previstas para desempate não prejudicarão as previstas como benefício para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.20. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para executar o objeto do contrato.

7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta readequada de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação à Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha com Composição Unitária de cada item orçado, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), devidamente assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, juntamente com a Carta de Apresentação de Proposta (ANEXO II), deverão ser enviadas no prazo indicado no item 5.22 ou, quando houver documentos complementares, em prazo maior fixado pelo Agente de Contratação, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação do licitante.

7.1.1. Os documentos descritos neste item deverão ser enviados em formato PDF, assinado digitalmente, e Excel.

7.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a qual poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de

Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.1.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.1.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.2. O prazo de envio da proposta e/ou documentos complementares poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

b) de ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.4. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

7.5. A licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO no prazo estabelecido no item 7.1, pela plataforma www.licitanet.com.br.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos

do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado na Junta Comercial competente; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

b.1. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de regularidade junto ao FGTS.

e) Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista na alínea “b” poderá ser feita por meio da Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Portaria nº 26/2026 e do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a

documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, mas a comprovação somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º e do § 3º do art. 4º da Portaria nº 26/2026.

8.3.3. Qualificação Técnica: em estrita consonância com o Item 6.4 do Projeto Básico e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizado e dentro da validade;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a responsabilidade técnica do profissional pelo acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente: execução de cobertura em telhas metálicas (alumínio ou aço) tipo sanduíche ou estruturas metálicas de cobertura com área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b.1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal;

b.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho, Certidão do CREA ou do CAU, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços, ou Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao(s) profissional(is) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme modelo (ANEXO VII DESTE EDITAL – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA);

b.3) A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigida da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.

c) Capacidade Técnico-Operacional: comprovação pela licitante (pessoa jurídica), de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra (item de cobertura que representa 51,03% do orçamento global), observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Item 6.4.2 do Projeto Básico:

c.1) Execução de cobertura em telhas metálicas (alumínio ou aço) trapezoidais tipo sanduíche, com área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

c.2) Execução ou substituição de sistema de drenagem pluvial (calhas, rufos e condutores verticais), com extensão mínima de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares);

d) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços;

e) Declaração, conforme modelo anexo a este Edital (ANEXO V), de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou declaração de que não realizará a visita técnica (ANEXO VI), assumindo todos os riscos decorrentes. O agendamento da visita prévia facultativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis junto ao Departamento Contábil, Financeiro e Patrimonial da Câmara Municipal pelo telefone (34) 3263-9000, ou e-mail: contabilidade@capinópolis.mg.leg.br, garantindo-se atendimento individualizado e exclusivo;

f) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexos. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO IV.

8.3.3.1. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverão conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha

substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

a.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

a.3.1) publicados em Diário Oficial; ou

a.3.2) publicados em Jornal; ou

a.3.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

a.3.4) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

a.3.5) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

a.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

b) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

b.1) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

b.2) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida

no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

c.1) As certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas válidas aquelas emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou integrante da Diretoria de Licitações e Contratos, ou com código de validação via internet.

8.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN SEGES nº 73/2022, art. 39, § 4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.2.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º da Portaria nº 26/2026 e art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento**.**

9. DOS RECURSOS

9.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando em campo próprio do sistema o ato a ser impugnado, nos termos do item 9.10.2.

9.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 9.3 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.4.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.5. O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, qual seja, o Ordenador de Despesas / Presidente da Câmara Municipal (art. 22, IV, da Portaria nº 25/2026), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.10. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.10.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.10.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.10.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.11. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema LICITANET.

9.12. Os recursos intempestivos (interpostos fora do prazo) não serão conhecidos**.**

9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser solicitada via e-mail pelo endereço licitacao@capinopolis.mg.leg.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, e do Capítulo XIV da Portaria nº 25/2026, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada na forma deste Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, observados, preferencialmente, os seguintes percentuais (art. 115 da Portaria nº 25/2026):

10.5.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

10.5.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.5.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: deixar de entregar documentação exigida para o certame; desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; tumultuar a sessão pública; propor recursos manifestamente protelatórios; deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido; deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos já respondidos; e outras situações de natureza correlata;

10.5.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como: deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato; permanecer inadimplente após a aplicação de advertência; deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa; deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; não devolver os valores pagos indevidamente; manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; tolerar situação apta a gerar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa; deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização; deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara; deixar de controlar a presença de empregados; deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade; deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais nas

datas avençadas; deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e outras situações de natureza correlata;

10.5.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. Nas prestações continuadas, o percentual incidirá sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

10.5.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.5.7. Considera-se inexecução total do contrato o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos, nos termos do art. 117 da Portaria nº 25/2026.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Capinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, contado da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (art. 118 da Portaria nº 25/2026).

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 119, § 2º, da Portaria nº 25/2026).

10.8. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o art. 116 da Portaria nº 25/2026.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 126 da Portaria nº 25/2026). A sanção de advertência observará o processo administrativo sumaríssimo, com defesa no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 125 da Portaria nº 25/2026).

10.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos da Câmara Municipal, designada pelo Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (arts. 128 a 131 da Portaria nº 25/2026).

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções será do gestor do contrato, para a advertência; do Ordenador de Despesas ou do Presidente da Câmara, para a multa e o impedimento de licitar e contratar; e exclusivamente do Presidente da Câmara, para a declaração de inidoneidade (art. 111 da Portaria nº 25/2026).

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12, ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 142 da Portaria nº 25/2026.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. A Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 156 da Portaria nº 25/2026.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no item 10.5.1.

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 25/2026 (art. 114, § 1º).

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os requisitos do art. 154 da Portaria nº 25/2026, quais sejam: reparação integral do dano causado à Câmara Municipal; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados, exclusivamente, por via eletrônica na LICITANET: www.licitanet.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. A impugnação será decidida, em primeiro grau, pelo Agente de Contratação e, em segundo grau, pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá solicitar parecer do Departamento Jurídico, nos termos do art. 85 da Portaria nº 25/2026.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada fica obrigada a iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

12.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do Projeto Básico e do Projeto Executivo.

12.3. O local de execução dos serviços é o prédio sede da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, situado na Avenida 113, nº 682, Bairro Paraíso, Capinópolis/MG – CEP: 38.360-000, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

12.4. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

12.5. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

12.6. Não serão, em nenhuma hipótese, efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações.

12.7. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

12.8. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o art. 100 da Portaria nº 25/2026 e o Item 10 do Projeto Básico, da seguinte forma:

12.8.1. Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato assistido pela assessoria técnica de engenharia, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante vistoria técnica e aprovação em Teste Prático de Estanqueidade por aspersão contínua de água sob pressão por no mínimo 4 (quatro) horas ininterruptas;

12.8.2. Recebimento definitivo: por comissão especial designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após comprovação de perfeita estanqueidade pluvial, regularidade ambiental dos descartes (Resolução CONAMA 307/2002) e entrega da documentação As-Built.

12.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Projeto Básico, da proposta ou do contrato, fixando-se prazo para sua correção ou refazimento às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.10. Garantia Legal Quinquenal da Obra: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e estanqueidade pluvial da obra, respondendo a Contratada objetivamente pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar quaisquer vícios às suas expensas.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, cuja minuta padronizada integra este Edital (ANEXO I).

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

13.3. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos (correspondente a 05 meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estritos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

13.5. O contrato será assinado eletronicamente, mediante certificado digital qualificado, nos termos do art. 89 da Portaria nº 25/2026 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores e profissionais formalmente designados, aos quais competirá a GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO dos mesmos, nos termos de Portaria específica a ser publicada pela Presidência antes do início da execução contratual (art. 13 da Portaria nº 25/2026).

14.2. A segregação funcional e técnica de gestão e fiscalização observará os arts. 10 a 22 e 29 da Portaria nº 25/2026 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estruturando-se da seguinte forma:

14.2.1. Gestor do Contrato: servidor administrativo designado pelo Ordenador de Despesas para coordenação de prazos, vigência, formalização de apostilamentos e instrução de aditivos;

14.2.2. Fiscal do Contrato (Agente Público Titular): servidor público do quadro da Câmara Municipal designado para exercer a fiscalização operacional, acompanhar a execução física e atestar formalmente as medições;

14.2.3. Assistência Técnica Especializada de Engenharia: em consonância com o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 29 da Portaria nº 25/2026, a fiscalização contará com a assistência e o suporte técnico presencial do Engenheiro Civil Vicente de Paula Fontoura Filho (CREA-MG nº 76.315/D), contratado sob o Contrato nº 013/2026, com responsabilidade civil objetiva para subsidiar os atestes técnicos de campo, conferir gabaritos, acompanhar medições e assinar o Diário de Obra.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados no regime de execução por empreitada por preço global; desta forma, o CONTRATANTE pagará de acordo com as medições mensais apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados e atestados em campo.

15.2. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA solicitará a medição e apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante ordem bancária.

15.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, somente após a regular liquidação pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

15.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação e da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, observada a ordem cronológica de pagamentos (arts. 103 a 105 da Portaria nº 25/2026).

15.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximido de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

15.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

15.7. As notas fiscais deverão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, aos cuidados do Departamento Contábil, Financeiro e Patrimonial.

15.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

15.9. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias,

sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.10. No caso de não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada será imediatamente comunicada para retificação.

15.10.1. Na hipótese de retificação, o prazo de pagamento somente se iniciará após conferência e atesto na medição retificada.

15.11. Fica vedado ao CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

15.12. Caso sejam constatados pela fiscalização e/ou pelo CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

15.13. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela fiscalização e aprovada pelo CONTRATANTE, efetivado com a apresentação da documentação solicitada pelo Departamento Contábil, Financeiro e Patrimonial, em conformidade com os serviços prestados, observadas as retenções tributárias previstas na legislação e no item 4.10 deste Edital.

15.14. As medições relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação do Diário de Obra preenchido e de todas as certidões de regularidade com a Fazenda Pública, notadamente a fiscal e a trabalhista, devidamente atualizadas.

15.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

15.15.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

15.15.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, por decorrência do presente contrato;

15.15.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital;

15.15.4. Erros ou vícios constatados nas medições.

15.16. Na hipótese de irregularidade no pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS pela CONTRATADA, na execução do contrato, a Câmara Municipal poderá deduzir parte do pagamento devido, limitada ao valor inadimplido, nos termos do § 1º do art. 104 da Portaria nº 25/2026.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base, que corresponde à data de consolidação do orçamento estimado (Julho de 2026), observado o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), índice setorial específico para obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso II do art. 97 da Portaria nº 25/2026 e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O reajuste será calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, na qual: R = valor do reajuste, com arredondamento de 2 (duas) casas decimais; V = valor contratual a ser reajustado; I = índice relativo ao mês do reajustamento; I_0 = índice inicial, correspondente à data-base da planilha orçamentária de referência (Julho/2026).

16.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. A decisão sobre o pedido de reajustamento deverá ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, e o registro do reajustamento será formalizado por simples apostila (§§ 3º e 4º do art. 97 da Portaria nº 25/2026).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.1.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico LICITANET.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada (15/12/2026), a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por esses custos.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (https://www.capinopolis.mg.leg.br/) e no site www.licitanet.com.br.

18.11. O aviso do edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos indicados na Seção 20.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, com a seguinte classificação orçamentária atestada nos autos do processo pelo Assessor Legislativo I Ronaldo Francisco Pereira - Matrícula nº 25116:

• Órgão Orçamentário: 01.01 — Câmara Municipal de Capinópolis

• Classificação Funcional-Programática: 01.031.0001.1.0001 — MELHORAMENTO NA ESTRUTURA FÍSICA

• Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações

• Ficha Orçamentária: 01

• Fonte de Recursos: 1500 — Recursos Não Vinculados de Impostos.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato Administrativo;

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Equipe Técnica e Profissionais Indicados;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Geral Unificada de Habilitação e Atendimento Legal;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Formal de Não Vistoria Técnica e Pleno Conhecimento;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação Futura de Responsável Técnico;

ANEXO VIII – Projeto Básico de Engenharia (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Analítico e Sintético com BDI de 26,50% na base SINAPI 07/2026-MG, Cronograma Físico-Financeiro de 90 dias, Memória de Cálculo de Quantitativos, ART nº MG20265428832 e Pranchas Gráficas do Projeto Executivo).

Capinópolis/MG, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE HUMBERTO DANTAS
Data: 09/11/2026 16:58:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE HUMBERTO DANTAS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Matrícula nº 25114

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO / ORDENAÇÃO DE DESPESAS:

Autorizo a abertura e realização do certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, nos termos do art. 22, III, da Portaria nº 25/2026 e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DANIEL ALVES FRANCA:10957473630
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES FRANCA:10957473630
Dados: 2026.11.09 17:11:59 -03'00'

DANIEL ALVES FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis/MG
Ordenador de Despesas

ANEXO I DO EDITAL — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, com sede à Av. 113, nº 682, Bairro Paraíso, Capinópolis/MG, CEP 38360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.729.588/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DANIEL ALVES FRANÇA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de identidade nº XXX.XXXX.XXXX SSP/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 023/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria da Câmara Municipal nº 25/2026 e na Portaria da Câmara Municipal nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obra/serviço de engenharia voltado à reforma completa do sistema de cobertura do prédio sede da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, com instalação de Telha Alumínio Trapezoidal Tipo Sanduíche 8,0mm e substituição do sistema de drenagem pluvial, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e dos serviços técnicos necessários à sua perfeita execução, conforme especificações do Projeto Básico e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Licitatório nº 023/2026).

1.2. Os elementos característicos da intervenção física, quantitativos e soluções arquitetônicas e estruturais encontram-se detalhados no Edital e nos Projetos Básico e Executivo que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do Processo Licitatório nº 023/2026 cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, aos seus Anexos (Projeto Básico, Projeto Executivo, ART nº MG20265428832 e Memorial Descritivo) e à Proposta de Preços formulada pela CONTRATADA.

2.3. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato quaisquer modificações, alterações e/ou inclusões nos Projetos ou especificações que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados na proposta vencedora, preservando o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual é o de Empreitada por Preço Global (EPG), nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Pela perfeita, fiel e integral execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), fixado com base na proposta homologada, constituído por custos diretos e taxa analítica de BDI de 26,50%.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Capinópolis para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação informada nos autos pelo Assessor Legislativo I, Ronaldo Francisco Pereira – Matrícula 25116:

- Órgão Orçamentário: 01.01 — Câmara Municipal de Capinópolis
- Classificação Funcional-Programática: 01.031.0001.1.0001 — MELHORAMENTO NA ESTRUTURA FÍSICA
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações
- Ficha Orçamentária: 01
- Fonte de Recursos: 1500 — Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão e formal recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Presidência da CONTRATANTE.

5.2. O prazo de execução física dos serviços é fixado em 90 (noventa) dias corridos (distribuídos em 3 etapas de 30, 60 e 90 dias), de estrito acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, contados a partir da data de início fixada na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos (equivalente a 05 meses), contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica que será apreciada pelo Ordenador de Despesas, sempre formalizado por Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com os arts. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior não poderão, em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os arts. 130 e 131 e parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão unicamente mediante autorização expressa da CONTRATANTE, sendo justificados nos autos e o Cronograma Físico-Financeiro ajustado aos dias de efetiva paralisação, mediante Termo de Paralisação assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente de fato da Administração ou caso fortuito/força maior, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia de execução contratual também deverá ser ajustada e prorrogada pela CONTRATADA.

6.7. Conforme a natureza jurídica contratual, serão observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, as medições dos trabalhos executados serão mensais e corresponderão às parcelas das obras fisicamente concluídas e atestadas.

7.2. As medições serão realizadas em conformidade com os serviços e quantitativos executados pela CONTRATADA, conferidos in loco pela Fiscalização Técnica da Câmara Municipal de Capinópolis/MG.

7.3. As medições deverão ser precedidas de solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, instruída obrigatoriamente com os seguintes elementos:

a) Relatório técnico circunstanciado escrito e fotográfico demonstrando a evolução de cada item;

b) Cronograma físico-financeiro atualizado refletindo o andamento da obra;

c) Cópia das folhas do Diário de Obras referente ao período apurado;

d) Comprovantes de destinação ambiental e bota-fora de resíduos da construção civil (telhas de fibrocimento e entulhos) em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 307/2002).

7.4. Após constatação e ateste da medição pelo Fiscal do Contrato com o suporte da Assistência Técnica Especializada de Engenharia, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e enviá-la ao setor de fiscalização acompanhada das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E SUSTAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global; desta forma, a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições mensais apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados e atestados.

8.2. Constatada a plena conformidade dos serviços com as especificações técnicas e projetos, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.3. Em consonância com os arts. 103 a 105 da Portaria nº 25/2026 da Câmara Municipal, a liquidação da despesa será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega regular da Nota Fiscal, e o efetivo pagamento será processado via ordem bancária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada sem previsão no instrumento convocatório, ficando eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias da CONTRATADA.

8.5. As notas fiscais deverão ser entregues no protocolo da sede da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, situada na Avenida 113, nº 682, Bairro Paraíso.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de materiais ou à execução de serviços da obra.

8.7. O servidor responsável, identificando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou no boletim de medição, a devolverá à CONTRATADA para correções, iniciando-se a contagem dos prazos de liquidação e pagamento somente após a reapresentação do documento devidamente escoimado de vícios.

8.8. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE efetuar pagamentos sob títulos de indenizações ou ressarcimentos decorrentes de descumprimentos legais da CONTRATADA frente à legislação fiscal, trabalhista ou previdenciária.

8.9. Todas as medições serão pagas mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (Unificada Federal/INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT), sob pena de retenção de parcelas inadimplidas na forma do art. 104, § 1º, da Portaria nº 25/2026.

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

8.10.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE;

8.10.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE decorrentes deste Contrato;

8.10.3. Erros, inconsistências ou vícios constatados nas medições apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base da estimativa orçamentária do Edital (Julho de 2026), com fulcro no art. 92, § 3º, e art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 97 da Portaria nº 25/2026.

9.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base (Julho/2026), havendo prorrogação do cronograma não motivada por culpa da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas), específico para obras e serviços de engenharia.

9.3. A fórmula para o cálculo do reajuste será $R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$, onde: R = valor do reajustamento; V = saldo do preço contratual a ser reajustado; I_0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento (Julho/2026); I_1 = índice correspondente ao mês em que é devido o reajustamento.

9.4. No cálculo do reajuste somente serão admitidas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos adicionais.

9.5. Não será concedido reajuste sobre parcelas de obras em atraso quando a mora decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nas condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, cabendo análise e decisão de requerimento no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e do Item 17 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

10.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro/títulos da dívida pública ou fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

10.3. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, impreterivelmente, até a data de assinatura do Contrato.

10.4. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações contratuais de vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Caso utilizada caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta específica vinculada à Câmara Municipal de Capinópolis, sendo devolvida com correção monetária após o recebimento definitivo da obra.

10.7. A garantia assegurará, em qualquer modalidade eleita, o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto ou de obrigações contratuais; b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal; e c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. No caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser readequada na mesma proporção.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado para quitação de qualquer débito, a CONTRATADA obriga-se a recompor o valor integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação.

10.10. Cumpridas todas as obrigações contratuais e lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a garantia será integralmente liberada ou restituída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE

11.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão pormenorizados na Cláusula Primeira, no Projeto Básico e nos seus anexos executivos.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a executar a totalidade dos serviços empregando materiais de primeira linha e em conformidade estrita com as normas da ABNT, com destaque para as telhas isotérmicas tipo sanduíche em alumínio 8,0mm (EPS), estrutura metálica em perfis ASTM A36 e rufos/pingadeiras com selagem em poliuretano.

11.3. A CONTRATANTE exigirá a reconstrução ou refazimento imediato de qualquer parcela da obra executada com imperícia ou em desacordo com os memoriais técnicos, às exclusivas expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Nenhuma alteração de forma, método, qualidade ou quantidade em relação aos Projetos Básico e Executivo poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATADA.

12.2. Quaisquer modificações tecnicamente fundamentadas que se fizerem indispensáveis serão previamente propostas, justificadas e autorizadas formalmente por escrito pela Fiscalização da CONTRATANTE e aprovadas pela autoridade competente mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários na obra, até o limite legal de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em cumprimento ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária manterão a proporcionalidade da taxa de desconto da licitação e do BDI (26,50%), vedando-se a redução da vantagem em favor da CONTRATADA (vedação ao jogo de planilha).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços obedecerão à segregação de funções prevista nos arts. 10 a 22 e 29 da Portaria nº 25/2026 da Câmara Municipal e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando:

a) Gestor do Contrato: Servidor administrativo designado para coordenação de prazos, vigência, formalização de apostilamentos e instrução de aditivos;

b) Fiscal de Contrato (Titular): Servidor público do quadro da Câmara Municipal designado para exercer a fiscalização operacional, acompanhar a execução física e atestar formalmente as medições;

c) Assistência Técnica Especializada de Engenharia: A fiscalização de campo contará com a assistência e suporte técnico presencial do Engenheiro Civil Vicente de Paula Fontoura Filho (CREA-MG nº 76.315/D), contratado sob o Contrato nº 013/2026, com responsabilidade civil objetiva para subsidiar os atestes técnicos, conferir gabaritos, acompanhar medições e assinar o Diário de Obra.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente aceito pela Câmara para acompanhamento diário da obra.

14.3. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

14.4. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

14.5. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

14.5.1. PELA CONTRATADA:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

c) As consultas à fiscalização.

d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

f) As respostas às interpelações da fiscalização.

g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de Registro.

14.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores;

b) Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

c) Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiosos sobre os serviços.

d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da

f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

h) Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações gerais decorrentes da lei, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

15.1.1. Conduzir os trabalhos em estrita consonância com a melhor técnica de engenharia e normas da ABNT;

15.1.2. Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato a respectiva ART/CREA-MG de execução da obra;

15.1.3. Fornecer e fiscalizar o uso de fardamento completo, EPIs (NR-35 para trabalho em altura) e EPCs (linhas de vida e andaimes fachadeiros NR-18) para 100% dos seus empregados;

15.1.4. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução contratual, bem como por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros;

15.1.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica e fiscal exigidas na Concorrência Eletrônica nº 001/2026;

15.1.6. Comprovar o descarte regular de telhas antigas e entulhos em caçambas cobertas destinadas a aterro devidamente licenciado, com entrega do respectivo manifesto de resíduos;

15.1.7. Cumprir as regras de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Capinópolis:

16.1.1. Emitir formalmente a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos e disponibilizar livre acesso ao local da obra;

16.1.2. Exercer rigoroso acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de seus agentes e assessoria de engenharia designados;

16.1.3. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições pactuadas na Cláusula Oitava;

16.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra para saneamento imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANTEIRO DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter no canteiro de obras, em perfeito estado de conservação e à disposição permanente da fiscalização, cópia completa dos seguintes documentos: a) Projeto Básico e Executivo com todas as pranchas gráficas; b) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo; c) Contrato Administrativo e Planilha de Custos; d) Ordem de Serviço e Cronograma Físico-Financeiro; e) Livro Diário de Obra; e f) ART de execução quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA QUINQUENAL DA OBRA

18.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 100 da Portaria nº 25/2026 da Câmara Municipal:

18.1.1. Recebimento Provisório: Pelo Fiscal do Contrato assistido pelo Engenheiro Consultor, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de término, mediante vistoria técnica e aprovação em Teste Prático de Estanqueidade por aspersão contínua de água sob pressão por no mínimo 4 (quatro) horas ininterruptas;

18.1.2. Recebimento Definitivo: Por Comissão Especial designada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, após comprovação de perfeita estanqueidade pluvial, regularidade ambiental dos descartes e entrega do acervo As-Built completo.

18.2. Garantia Legal Quinquenal da Obra: A CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez, estanqueidade pluvial e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos após a lavratura do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, reparando quaisquer vícios às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O cometimento de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 110 da Portaria Municipal nº 25/2026 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência: Por inexecução parcial leve sem prejuízo substancial à Administração;

19.1.2. Multa moratória: De 0,33% por dia de atraso injustificado no cronograma, até o limite de 9,9% (30 dias);

19.1.3. Multa compensatória: De 5% a 10% sobre o valor contratual por inexecução parcial grave ou total da avença;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Câmara Municipal de Capinópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.1.5. Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar perante a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

19.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.3.3. Execução da garantia contratual para:

20.3.4. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.3.5. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.3.6. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.3.7. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

20.3.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA assume responsabilidade civil integral e exclusiva por quaisquer danos morais, materiais ou estéticos provocados à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros durante a execução da obra, inclusive perante o Código de Proteção e Defesa do Consumidor naquilo que for cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes declaram ciência e cumprimento às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais coletados exclusivamente para a consecução e cumprimento das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato por meio de assinatura digital com certificados qualificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Capinópolis/MG, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS	**NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**
DANIEL ALVES FRANÇA	**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**
Presidente da Câmara / Contratante	Contratada
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra/serviço de engenharia voltado à reforma completa do sistema de cobertura do prédio sede da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, com instalação de Telha Alumínio Trapezoidal Tipo Sanduíche 8,0mm e substituição do sistema de drenagem pluvial, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e dos serviços técnicos necessários à sua execução, conforme Projeto Básico e anexos do instrumento convocatório.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R$....( ).

Outrossim, declara que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

c) Que os serviços serão executados no prazo de [prazo do edital] meses, a contar da emissão da ordem de serviço;

d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;

e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.

(Local e Data)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

* A Proposta a ser apresentada pela empresa licitante deverá estar preferencialmente em papel timbrado ou com a logomarca da empresa que a identifique.

-

ANEXO III – Modelo de Declaração de Equipe Técnica e Profissionais Indicados

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que o(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF(MF) nº_____ e inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº_____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, _____de_____ de 2026.

(Local e Data)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

Emitir uma declaração para cada RT.

* A Declaração a ser emitida pela empresa licitante deverá estar preferencialmente em papel timbrado ou com a logomarca da empresa que a identifique.

ANEXO IV – Modelo de Declaração Geral Unificada de Habilitação e Atendimento Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Capinópolis/MG:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, através de seu representante legal infra-assinado que:

◆ BLOCO I — CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

Da aceitação integral dos instrumentos convocatórios

1. Declaramos que analisamos integralmente o conteúdo do presente Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência/Projeto Básico e de todos os seus anexos, estando plenamente cientes e de acordo com suas exigências, condições, critérios técnicos e obrigações, comprometendo-nos a cumpri-los integralmente, caso vencedores do certame;

◆ BLOCO II — RESPONSABILIDADE SOCIAL E TRABALHISTA

Da proibição de trabalho infantil irregular

2. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, pois, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;

Do cumprimento de cotas legais

3. Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação e normas aplicáveis;

◆ BLOCO III — IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Da inexistência de fato impeditivo

4. Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Da inexistência de sanção impeditiva para contratar com o Poder Público

5. Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu penalidade que impeça ou restrinja sua participação em licitações ou sua contratação com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

Da prevenção de conflito funcional direto

6. Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não possui, em seu quadro societário, nem em seu quadro funcional, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Da ausência de vínculo societário ou parentesco com agentes públicos

7. Declaramos que, nos quadros da empresa, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção no âmbito da Câmara Municipal de Capinópolis/MG, inclusive servidores cedidos ou colocados à disposição deste Órgão, bem como que não possuem, em relação a tais agentes públicos, vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau;

🔹 BLOCO IV — MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Da continuidade da habilitação durante execução contratual

8. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Aviso de Dispensa;

🔹 BLOCO V — RESPONSABILIDADE DOCUMENTAL E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Da responsabilização pela veracidade dos documentos

9. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Da validade de cópias e assinaturas

10. Declaramos a autenticidade das cópias e assinaturas constantes dos documentos apresentados, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade;

🔹 BLOCO VI — FORMAÇÃO DO PREÇO E ASSUNÇÃO DE RISCO ECONÔMICO

Da composição de custos e assunção de risco empresarial

11. Declaramos que os preços apresentados na Proposta de Preço contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, logísticos, operacionais e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, assumindo a empresa licitante o risco econômico da contratação, não cabendo posterior solicitação de reequilíbrio por omissões na formação do preço;

🔹 BLOCO VII — REGULARIDADE SOCIETÁRIA

Da validade do ato constitutivo

12. Declaramos que o ato constitutivo da empresa e suas alterações posteriores encontram-se devidamente atualizados, vigentes e regularmente registrados no órgão competente, refletindo

fielmente a atual composição societária e os poderes de representação legal, responsabilizando-nos pela veracidade das informações apresentadas;

◆ BLOCO VIII — IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Da indicação do signatário autorizado

13. Declaramos, para os devidos fins, que o(a) responsável legal pela empresa e devidamente autorizado(a) a firmar o contrato é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____e CPF nº _____, ocupante do cargo de _____.

◆ BLOCO IX — EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

Dos dados bancários da empresa

14. Declaramos, para os devidos fins, que os dados bancários da empresa para fins de recebimento de pagamentos decorrentes de eventual contratação são os seguintes:

Banco: _____

Agência:_____
Conta Corrente: _____

◆ BLOCO X — COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da definição de canais oficiais de comunicação

15. Declaramos, para os devidos fins, que as comunicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório e à eventual contratação deverão ser encaminhadas para os seguintes contatos:

A/C Nome: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Whatsapp: _____

E-mail: _____

Da responsabilidade pela atualização cadastral

16. Comprometemo-nos a comunicar formalmente à Câmara Municipal de Capinópolis/MG

qualquer alteração nos dados informados, mediante protocolo junto ao setor competente, sob pena de serem consideradas válidas, eficazes e regularmente realizadas, para todos os efeitos legais, as comunicações, notificações e demais atos administrativos encaminhados para os dados anteriormente fornecidos pela empresa;

◆ BLOCO XI — REPRESENTAÇÃO OPERACIONAL DO CONTRATO

Da indicação do preposto contratual

17. Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como preposto(a) da empresa para acompanhar a execução do contrato referente ao **Processo Administrativo Licitatório nº 23/2026 – Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, atuando como interlocutor(a) formal junto à Câmara Municipal de Capinópolis/MG, com poderes para receber comunicações e notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais do representante legal da empresa.

Local e Data.

.....

Assinatura do representante legal da empresa,

conforme documento oficial ou certificado

digital, quando aplicável.

* Este modelo de Declaração Unificada deverá ser reproduzido integralmente pela licitante, sem supressão, alteração ou inclusão de cláusulas que modifiquem seu conteúdo, admitindo-se exclusivamente o preenchimento dos campos destinados à identificação da empresa, de seu representante legal e dos demais dados expressamente solicitados neste modelo (tais como endereço, contatos, dados bancários, indicação de preposto, entre outros).
A apresentação do documento poderá, facultativamente, ser realizada em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, desde que preservada integralmente a redação original deste modelo.

ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Local e Data)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

* A Declaração a ser emitida pela empresa licitante deverá estar preferencialmente em papel timbrado ou com a logomarca da empresa que a identifique.

ANEXO VI – Modelo de Declaração Formal de Não Vistoria Técnica e Pleno Conhecimento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade.

(Local e Data)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

* A Declaração a ser emitida pela empresa licitante deverá estar preferencialmente em papel timbrado ou com a logomarca da empresa que a identifique.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação Futura de Responsável Técnico

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Concorrência Eletrônica, para contratação de pessoa jurídica especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome completo do Profissional	Nº do Registro na Entidade Profissional Competente	Área de Atuação

(Local e Data)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

* A Declaração a ser emitida pela empresa licitante deverá estar preferencialmente em papel timbrado ou com a logomarca da empresa que a identifique.

ANEXO VIII – Projeto Básico de Engenharia (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Analítico e Sintético com BDI de 26,50% na base SINAPI 07/2026-MG, Cronograma Físico-Financeiro de 90 dias, Memória de Cálculo de Quantitativos, ART nº MG20265428832 e Pranchas Gráficas do Projeto Executivo).